

Projeto de Lei 6159/2019

Dispõe sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, o Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, o Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, o Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, a Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, a Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e a Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, para dispor sobre a reabilitação profissional e a reserva de vagas para a habilitação e a reabilitação profissional.

EMENDA Nº _____ (Do. Sr André Figueiredo)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Inciso II do § 2º do Art. 1º do PI 6159/2019 a seguinte redação:

Art. 1º

.....

§2º

.....

II – será considerado no cálculo da renda familiar mensal per capita, para fins de concessão e manutenção do benefício de prestação continuada no âmbito do mesmo grupo familiar, caso o beneficiário opte por manter seu recebimento.

JUSTIFICATIVA

O Objetivo dessa emenda é garantir o direito à opção pelo recebimento do Auxílio Inclusão ou do benefício de Prestação Continuada, quando a renda per capita familiar exigida para a Concessão do BPC for atingida.

O PI 6159/2019 trata, no seu Capítulo I, da Concessão do Auxílio-Inclusão para o deficiente reabilitado e que receba o Benefício de Prestação Continuada.

Dispõe em breve síntese que o deficiente beneficiário do BPC, que seja habilitado ao trabalho, possa receber o auxílio inclusão desde que a nova atividade seja remunerada até 2 salários mínimos.

Em outro momento, determina que o Auxílio Inclusão está limitado a 50% do valor do BPC.

Retira do Cálculo da renda familiar a remuneração, laboral ou por estágio, recebida de até 2 salários mínimos.

Mas insere o valor do auxílio inclusão no cálculo da renda familiar para a concessão do BPC.

Considerando que o auxílio inclusão está limitado em 50% do valor do BPC, e que o seu recebimento, em algum momento, poderá cancelar o BPC. Fica mais adequada e mais razoável a opção por não receber o auxílio-inclusão para manter o BPC.

Assim, a emenda cuida de dar opção para o beneficiado de optar pelo melhor benefício, evitando que pequenas alterações na Renda per capita Familiar gere a perda de direito de receber o BPC.

É de fácil percepção que o recebimento do Auxílio Inclusão, previsto para $\frac{1}{2}$ salário mínimo vai, em muitos casos, ultrapassar a renda per capita familiar de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo para a concessão do BPC. Haja vista que 1 membro da família estará encorpando $\frac{1}{2}$ salário mínimo per capita na renda familiar.

Assim, para evitar a perda do direito ao BPC que é maior que o Auxílio Inclusão, faz-se adequado o direito à opção de recebimento do mais favorável.

Acreditamos que a emenda, além de apresentar o aprimoramento da proposição, permite a preservação de direitos sociais e tratamento mais adequado dos que se colocarem em condições de serem beneficiados pelo Auxílio Inclusão.

